

## MEIO AMBIENTE

- **Níveis mínimos do Lago de Furnas e do Lago de Peixoto – Emenda à Constituição nº 106, de 4/12/2020**

**Ementa:** Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

**Origem:** Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2020, de autoria do deputado Professor Cleiton e outros.

A Emenda à Constituição nº 160, de 2020, impõe, por meio de tombamento para fins de conservação, nível mínimo necessário aos Lagos de Furnas e de Peixoto, para assegurar o uso múltiplo de suas águas, em especial, para o turismo, a piscicultura e a agricultura.

A proposição foi motivada pela insatisfação da população do entorno desses lagos, cujos níveis se encontravam baixos nos últimos anos, o que estava causando prejuízos às atividades lá desenvolvidas.

A matéria foi amplamente debatida pela Assembleia durante audiências públicas realizadas em março e outubro de 2020, as quais contaram com a participação de vários deputados e representantes de entidades das duas regiões. Nessas ocasiões, foram apresentados os problemas decorrentes dos níveis baixos dos lagos e defendida a aprovação da proposta.

Além disso, na seção “Dê sua opinião sobre projetos em tramitação” do portal eletrônico da Casa, a participação virtual do público se destacou, com quase 7,5 mil votos favoráveis e cerca de 3 mil cometários que apontaram para a relevância do tema.

A proposição que deu origem à Emenda à Constituição nº 160, de 2020, foi aprovada nos termos de um substitutivo aprovado pela comissão especial formada para estudar o tema. O novo texto incluiu na proposta o Lago de Peixoto e seu respectivo nível mínimo.

Com a promulgação da emenda, espera-se que os órgãos e as entidades federais responsáveis pela regulação dos níveis dos reservatórios assegurem a manutenção das águas

dos lagos em níveis capazes de proporcionar o pleno desenvolvimento socioeconômico dos municípios banhados pelos Lagos de Furnas e de Peixoto.

GCT/GMA/PMV/rev